



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	» 140\$	»	80\$
A 2.ª série	» 120\$	»	70\$
A 3.ª série	» 120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decreto-Lei n.º 48 102:

Dá nova redacção aos artigos 334.º e 335.º do Código de Justiça Militar, aprovado e posto em execução pelo Decreto n.º 11 292.

Ministério do Interior:

Portaria n.º 23 055:

Determina que seja aplicável, a partir de 1 de Janeiro de 1968, às pensões que constituem encargo, no todo ou em parte, dos corpos administrativos, o preceituado no Decreto-Lei n.º 48 039 (subsídio eventual de custo de vida).

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 48 103:

Abre créditos no Ministério das Finanças destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas nos orçamentos do mesmo Ministério e do do Ultramar.

Decreto n.º 48 104:

Transfere verbas dentro dos orçamentos dos Ministérios da Justiça, da Marinha, das Obras Públicas, da Educação Nacional e da Economia e abre créditos destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor — Introduce alterações em várias rubricas do orçamento do Ministério da Justiça.

Ministérios das Finanças e das Corporações e Previdência Social:

Decreto-Lei n.º 48 105:

Determina que os certificados da dívida pública a emitir nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 440 a favor das instituições de previdência de qualquer das categorias previstas na base III da Lei n.º 2115, bem como das caixas sindicais de previdência ou das caixas de reforma ou de previdência constituídas ao abrigo da Lei n.º 1884 e ainda do Fundo Nacional do Abono de Família, sejam objecto de ajustamento, tendo especialmente em atenção a melhoria das pensões.

quadro e às gratificações diárias do pessoal menor do Supremo Tribunal Militar, em virtude de comprovada dificuldade para o provimento nas condições estabelecidas;

Importando, ainda no que respeita a pessoal menor, dotar o referido Tribunal com um quadro próprio que garanta continuidade no serviço;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Os artigos 334.º e 335.º do Código de Justiça Militar, aprovado e posto em execução pelo Decreto n.º 11 292, de 26 de Novembro de 1925, passam a ter a seguinte redacção:

Art. 334.º Para o serviço da secretaria e do Tribunal haverá o pessoal seguinte: um sargento, um contínuo de 1.ª classe, dois contínuos de 2.ª classe e um servente.

§ 1.º O sargento será do activo, da reserva ou reformado e terá a seu cargo a recepção e a expedição da correspondência, bem como a vigilância do acesso por estranhos às várias dependências, em especial à sala de audiências durante as sessões de julgamento.

§ 2.º Os contínuos formarão o quadro do pessoal menor civil do Tribunal e a sua admissão será feita nos termos legais.

§ 3.º Ao contínuo de 1.ª classe competirá o desempenho das funções de meirinho durante o decurso das sessões de julgamento.

§ 4.º O cargo de servente será desempenhado por uma praça reformada.

Art. 335.º O regime de vencimento e outros abonos, quer ainda o que respeitar à efectividade do serviço e à aposentação do pessoal referido no artigo 334.º e seus parágrafos, será o previsto na legislação aplicável.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Dezembro de 1967. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Jorge Martins da Mota Veiga — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — Mário Júlio de Almeida Costa — Ulisses Cruz de Aguiar Cortés — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — José Albino Machado Vaz — Joaquim Moreira da Silva Cunha — Inocêncio Galvão Teles — José Gonçalves da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho — Fernando Alberto de Oliveira.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional

Decreto-Lei n.º 48 102

Sendo necessário actualizar o disposto nos artigos 334.º e 335.º do Código de Justiça Militar, que se referem ao

MINISTÉRIO DO INTERIOR**Direcção-Geral de Administração Política e Civil****Portaria n.º 23 055**

Tendo em vista o disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48 039, de 17 de Novembro de 1967:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que o preceituado no Decreto-Lei n.º 48 039, de 17 de Novembro de 1967, seja aplicável, a partir de 1 de Janeiro de 1968, às pensões que constituem encargo, no todo ou em parte, dos corpos administrativos.

Ministério do Interior, 12 de Dezembro de 1967. — O Ministro do Interior, *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**Direcção-Geral da Contabilidade Pública****Decreto n.º 48 103**

Com fundamento no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São abertos no Ministério das Finanças créditos especiais, no montante de 53 500 000\$, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas nos orçamentos seguintes em vigor:

Ministério das Finanças

Capítulo 24.º «Outros investimentos»:

Artigo 222.º «Para aquisição de acções e obrigações de bancos e companhias» 50 000 000\$00

Ministério do Ultramar

Capítulo 18.º «Plano Intercalar de Fomento»:

Artigo 127.º «Auxílios financeiros às províncias ultramarinas» 3 500 000\$00

53 500 000\$00

Art. 2.º Para compensação dos créditos designados no artigo anterior, são adicionadas as quantias adiante indicadas ao actual orçamento das receitas do Estado:

Capítulo 9.º, artigo 279.º «Produto da venda de títulos ou de empréstimos» 50 000 000\$00

Capítulo 9.º, artigo 280.º «Produto da emissão de títulos, nos termos do Decreto-Lei n.º 42 946, de 27 de Abril de 1960» 3 500 000\$00

53 500 000\$00

Estes créditos foram registados na Direcção-Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Dezembro de 1967. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Jorge Martins da Mota*

Veiga — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *Mário Júlio de Almeida Costa* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *José Albino Machado Vaz* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha* — *Inocêncio Galvão Teles* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.

Decreto n.º 48 104

Com fundamento no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, nas alíneas a) e c) do artigo 33.º e na alínea c) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18 381, no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933, e nos do mencionado artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro dos orçamentos seguintes:

Ministério da Justiça

No capítulo 4.º:

Do artigo 236.º, n.º 1) «Alimentação, . . .» — 30 000\$00
Para o artigo 234.º, n.º 2) «Luz, . . .» . . . + 30 000\$00

No capítulo 5.º:

Do artigo 391.º, n.º 1) «Alimentação, . . .» — 8 000\$00
Para o artigo 392.º, n.º 1) «Força motriz» + 8 000\$00

Ministério da Marinha

No capítulo 2.º:

Do artigo 18.º, n.º 1) «Móveis»:
Alínea 1 «Para apetrechamento das novas instalações» — 1 000\$00
Alínea 3 «Material de instrução» — 6 000\$00

Para o artigo 19.º, n.º 1) «De móveis» . . . + 7 000\$00

Ministério das Obras Públicas

No capítulo 4.º:

Do artigo 51.º, n.º 2) «Construções . . .»:
Alínea 1 «Edifícios para quartéis da Guarda Fiscal» — 250 000\$00
Alínea 3 «Edifícios para a Guarda Nacional Republicana . . .» — 400 000\$00
Alínea 8 «Edifícios das alfândegas» — 50 000\$00
Alínea 12 «Casa da Moeda . . .» — 150 000\$00
Alínea 16 «Caldas de Monchique» — 200 000\$00

Para o artigo 53.º, n.º 2) «De imóveis»:

Alínea 11 «Edifícios da Guarda Fiscal» + 250 000\$00
Alínea 12 «Edifícios da Guarda Nacional Republicana» + 400 000\$00
Alínea 13 «Edifícios das alfândegas» . . + 50 000\$00
Alínea 34 «Outros edifícios públicos» . . + 350 000\$00

Ministério da Educação Nacional

No capítulo 4.º:

Do artigo 753.º, n.º 1) «Gratificações pelos serviços de inspecção» — 10 000\$00
Para o artigo 754.º, n.º 1) «Ajudas de custo» + 10 000\$00

Ministério da Economia

No capítulo 14.º:

Do artigo 269.º, n.º 3) «Missões de estudo»	—	5 000\$00
Para o artigo 264.º, n.º 3) «Transportes»»	+	5 000\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças créditos especiais, no montante de 4 966 743\$50, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º «Encargos da dívida pública»:

Artigo 1.º «Juros», n.º 3) «Empréstimos com aval do Estado, a cargo da Junta do Crédito Público»:

Empréstimo de renovação e apetrechamento da indústria da pesca — Plano Intercalar de Fomento:

5 ³/₈ por cento de 1967 (z) 450 000\$00

(z) Decreto-Lei n.º 47 864, de 28 de Agosto de 1967.

Artigo 11.º, n.º 4) «Transferências de fundos» 401 000\$00

Capítulo 9.º «Direcção-Geral da Contabilidade Pública»:

Artigo 117.º, n.º 2) «Pagamento de serviços» 40 000\$00

891 000\$00

Ministério do Interior

Capítulo 2.º «Secretaria-Geral do Ministério»:

Artigo 14.º, n.º 1) «De imóveis», alínea 1 «Prédios urbanos:» 4 000\$00

Capítulo 9.º «Abono de família aos funcionários»:

Artigo 115.º «Despesa com o abono de família aos funcionários» 500 000\$00

504 000\$00

Ministério da Justiça

Capítulo 2.º «Conselhos superiores e institutos de criminologia — Conselho Superior Judiciário»:

Artigo 17.º, n.º 3) «Transportes» 800\$00

Capítulo 3.º «Direcção-Geral da Justiça — Polícia Judiciária — Directoria»:

Artigo 110.º, n.º 2) «De semoventes», alínea 1 «Veículos com motor» 15 000\$00

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Serviços Prisionais»:

Direcção-Geral

Artigo 168.º «Encargos administrativos», n.º 3) «Condenações judiciais» 23 443\$50

Cadeia Civil do Porto

Artigo 204.º, n.º 1) «Alimentação,» 230 000\$00

Cadeia Penitenciária de Coimbra

Artigo 244.º, n.º 1) «Alimentação,» 105 000\$00

Colónia Penal de Santa Cruz do Bispo

Artigo 286.º, n.º 1) «Alimentação,» 100 000\$00

474 243\$50

Ministério do Exército

Capítulo 5.º «Serviços do quartel-mestre — Direcção do Serviço de Fortificações e Obras Militares»:

Artigo 252.º, n.º 1) «De imóveis», alínea 1 «Prédios urbanos» 700 000\$00

Artigo 255.º, n.º 1) «Rendas de prédios» 140 000\$00

840 000\$00

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Capítulo 2.º «Secretaria-Geral»:

Artigo 10.º, n.º 5) «Despesas com a representação permanente de Portugal na Organização das Nações Unidas (O. N. U.)» 570 000\$00

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais»:

Artigo 51.º, n.º 3) «Construções e melhoramentos», alínea 5 «Edifícios para estabelecimentos da Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas» 202 000\$00

Comissão para aquisição de mobiliário

Artigo 60.º, n.º 1) «Para satisfação de todos os encargos,» 321 000\$00

523 000\$00

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 6.º «Direcção-Geral do Ensino Primário»:

Artigo 888.º, n.º 1) «De móveis» 4 500\$00

Ministério da Economia

Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro — Comissão Técnica de Cooperação Económica Externa»:

Artigo 11.º, n.º 1) «Pagamento de todos os encargos» 1 150 000\$00

Secretaria de Estado da Indústria

Capítulo 14.º «Inspeção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais»:

Artigo 261.º, n.º 2) «De semoventes», alínea 1 «Veículos com motor» 10 000\$00

1 160 000\$00

4 966 743\$50

Art. 3.º Para compensação dos créditos designados no artigo anterior, são efectuadas as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 4.º, artigo 67.º «Diversas receitas não classificadas» 1 990 000\$00

Capítulo 7.º, artigo 157.º «Reembolso de juros e amortização dos empréstimos para o Fundo de Renovação e de Apetrechamento da Indústria da Pesca» 450 000\$00

Capítulo 7.º, artigo 175.º «Reembolso das despesas com a construção, conservação, reparação e melhoramento de edifícios» 202 000\$00

Capítulo 7.º, artigo 200.º «Reembolsos diversos» 249 000\$00

2 891 000\$00

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 13.º 570 000\$00

Capítulo 9.º, artigo 109.º, n.º 1) 40 000\$00

Capítulo 12.º, artigo 145.º, n.º 1) 401 000\$00

1 011 000\$00

Ministério do Interior

Capítulo 2.º, artigo 18.º, n.º 1) 4 000\$00

Capítulo 5.º, artigo 62.º, n.º 1) 500 000\$00

504 000\$00

Ministério da Justiça

Capítulo 2.º, artigo 11.º, n.º 1)	800\$00
Capítulo 4.º, artigo 169.º, n.º 2)	23 443\$50
Capítulo 4.º, artigo 187.º, n.º 1)	201 000\$00
	<hr/>
	225 243\$50

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 4.º, artigo 51.º, n.º 2), alínea 16	321 000\$00
--	-------------

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 2.º, artigo 21.º, n.º 3), alínea 6	4 500\$00
---	-----------

Ministério da Economia

Capítulo 14.º, artigo 269.º, n.º 3)	10 000\$00
	<hr/>
	4 966 743\$50

Art. 4.º São autorizadas as seguintes alterações de rubrica no orçamento do Ministério da Justiça:

A observação (a) aposta à dotação do capítulo 4.º, artigo 204.º, n.º 1), é alterada para:

Inclui 210 000\$ para vestuário e calçado e 600 000\$ para alimentação . . .

A observação (a) aposta à dotação do capítulo 4.º, artigo 236.º, n.º 1), é alterada para:

Inclui 225 500\$. . .

A observação (b) aposta à dotação do capítulo 4.º, artigo 244.º, n.º 1), é alterada para:

Inclui 119 000\$ para vestuário e calçado e 202 000\$ para alimentação . . .

A observação (a) aposta à dotação do capítulo 5.º, artigo 391.º, n.º 1), é alterada para:

Inclui 59 000\$. . .

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Dezembro de 1967. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Jorge Martins da Mota Veiga — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — Mário Júlio de Almeida Costa —

Ulisses Cruz de Aguiar Cortés — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — José Albino Machado Vaz — Joaquim Moreira da Silva Cunha — Inocêncio Galvão Teles — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DAS CORPORAÇÕES E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Decreto-Lei n.º 48 105

Considerando que pelo artigo 186.º do Decreto n.º 45 266, de 23 de Setembro de 1963, foi introduzido nas instituições de previdência social obrigatória o princípio da actualização das pensões para atender à variação do custo de vida, tendo-se procedido à primeira actualização por força da Portaria n.º 22 420, de 31 de Dezembro de 1966;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os certificados especiais da dívida pública a emitir nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 440, de 6 de Junho de 1949, a favor das instituições de previdência de qualquer das categorias previstas na base III da Lei n.º 2115, de 18 de Junho de 1962, bem como das caixas sindicais de previdência ou das caixas de reforma ou de previdência constituídas ao abrigo da Lei n.º 1884, de 16 de Março de 1935, e ainda do Fundo Nacional do Abono de Família, serão objecto de ajustamento, tendo especialmente em atenção a melhoria das pensões.

Art. 2.º O critério a adoptar para o efeito do artigo anterior será estabelecido por acordo entre o Ministro das Finanças e o Ministro das Corporações e Previdência Social.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Dezembro de 1967. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Jorge Martins da Mota Veiga — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — Mário Júlio de Almeida Costa — Ulisses Cruz de Aguiar Cortés — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — José Albino Machado Vaz — Joaquim Moreira da Silva Cunha — Inocêncio Galvão Teles — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.

Para ser presente à Assembleia Nacional.